Fis 219
Processo nº 2991 202
Ass: 56



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 28/2023-MATINHA-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E A EMPRESA **AUTO POSTO NOELE LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77. doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. prefeita Linielda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF n.º 686.792.543-04, e de outro, a empresa AUTO POSTO NOELE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na MA 014, Km 63, n° 100, Bairro, CNPJ n.º 05.656.843/0005-98, Inscrição Estadual nº 12.478.264-7, neste ato representado por Cleimar Barros Gomes, RG. nº 13748162000-2, CPF n.º 769.751.693-49, firmam o presente CONTRATO de aquisição, conforme consta do Processo Administrativo n.º 2.991/2022 -Matinha/MA, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/20223 -MATINHA/MA, submetendo-se as partes às disposições. A licitação reger-se-á pelas disposições na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

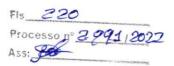
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e diesel s10) para atender a demanda das secretarias do município de Matinha/MA, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	M DESCRIÇÃO DO QUA ITEM ESTIM		UNIDADE MEDIA	
01	Gasolina Comum	266.000	Litro	
02	Óleo Diesel Comum	322.000	Litro	
03	Óleo diesel S 10	322.000	Litro	

CHUS

Estimativa de consumo por Secretaria





Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT ESTIMADA	UNIDADE MEDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	80.000	Litro	5,420960	433.676,80
02	Óleo Diesel Comum	122.000	Litro	6,566935	801.166,07
03	Óleo diesel S 10	122.000	Litro	6,636690	809.676,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR	VALOR
	DO ITEM	ESTIMADA	MEDIA	UNITARIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	20.000	Litro	5,420960	108.419,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT ESTIMADA	UNIDADE MEDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	66.000	Litro	5,420960	357.783,36
02	Óleo Diesel Comum	100.000	Litro	6,566935	656.693,50
03	Óleo diesel S 10	100.000	Litro	6,636690	663.669,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT ESTIMADA	UNIDADE MEDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	100.000	Litro	5,420960	542.096,00
02	Óleo Diesel Comum	100.000	Litro	6,566935	656.693,50
03	Óleo diesel S 10	100.000	Litro	6,636690	663.669,00



Fis 225
Processo p. 2. 9942622
Ass: _______



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os locais de abastecimento deverão estar localizados no território do Município de Matinha/MA, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos próprios e locados da Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os combustíveis a serem fornecidos serão recebidos pela CONTRATANTE no posto de abastecimento da CONTRATADA, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação e seus veículos, com os respectivos preços unitários e total em real de cada fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelas secretarias.

PARAGRAFO TERCEIRO

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico

PARÁGRAFO QUINTO

CALLUS

s <u>222</u> rocesso n° <u>2991/20</u>22 ss: 20



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Caso o material não seja entregue no prazo e quantidades determinadas, a **Prefeitura Municipal de Matinha/MA**, providenciará a imediata suspensão do pagamento até que seja sanada a pendência:

PARÁGRAFO SEXTO

O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.

Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita)

PARÁGRAFO OITAVO

A autorização será emitida pelo município de Matinha/MA, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo

CHUS



Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O(s) local(is) de abastecimentos deverá(ão) estar localizados nas dependências do Município de Matinha/MA, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos próprios e locados da Administração Municipal

PARÁGRAFO NONO

O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

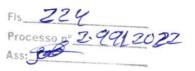
A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

CHUS





Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) produto(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for fornecido em desacordo com o apresentado na proposta

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O simples fornecimento dos produtos, objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:
 - b.1) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação do fornecimento do produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
 - b.2) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal / dos produtos, para as devidas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

6



Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter disponível em seu estabelecimento os serviços de abastecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive aos sábados e feriados.
- b) Atender as devidas requisições de abastecimento devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
- c) Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- d) Deverá abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente a serviço das secretarias municipais de Matinha ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.
- e) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos como motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- f) Fornecer combustível sem impurezas de 1º (primeira) qualidade.
- g) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante, por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados qualquer no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos os possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

colus

Fis_226 Processo nº 2.9942022 Ass:_866



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente atender.
- j) A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento à vista.
- k) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contraído, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, decorrentes do objeto.
- Prestar de serviços com rapidez e eficiência
- m) Providenciar para que os seus empregados cumpram a as normas internas relativas à segurança da **CONTRATANTE**.
- n) Não transferir a terceiro por qualquer forma o presente contrato nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a serem solicitadas pela contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir

CHLUS

s_227 rocesso nº 2.991 |2022 ss:_gd



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global Estimado do presente contrato é de R\$ 5.693.542,61 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois mil reais e sessenta e um centavos). Percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o preço de bomba, praticado no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o preço médio obtido do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente ou pelo servidor designado para este fim, diretamente na conta do fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.



Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Matinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos produtos relativos a cada um de seus itens.

PARÁGRAFO QUINTO

Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Matinha/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

CALLUS



Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

12 361 0020 2034 0000 Manutenção do PDDE-FNDE

12 361 0021 2035 0000 Manutenção do PNATE-PEATE

12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE

02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

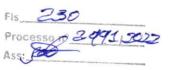
12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE

12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE

02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES

08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar CHUS





Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

02 14 01 FUNDEB

12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Fundamental

12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil

02 15 01 FMAS

08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

08 243 0025 2070 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz

08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal.

de Vínculos

08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

08 244 0025 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a

Pandemias e Endemias

08 244 0025 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19

02 16 01 FMS

10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família.

10 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal

10 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde

10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde

10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex.

Ambulatorial e Hosp.

10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS

10 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica - NASF

popular





Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endemias

10 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA, com base nas previsões:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais:
- II Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato:
- III Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- IV Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Fis. 232 Processo nº 2.994.2032 Ass: 100



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) **Multa de 0,33**% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a CONTRATADA causar prejuízo a CONTRATANTE ou a

colus

Fis 233 Processo n°2-991 2022 Ass: 700



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

CHUS

Fis 234 Processo nº 2. 994 2023 Ass: 25



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assirado diplatimente por LINIELD
LINIELDA NUNES DN. DelR. DelCP-Breatl, OU-AC
CUNHA:
CUNHA:
68679254304

Razlio: Els sou o sufor desse docum

Matinha(MA), 03 de fevereiro de 2023.

Oledson Garcia (CPF Nº 610539203-69

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

16